A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 14 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata o presente processo de denúncia de supostas irregularidades em obra de residência localizada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

O processo originou-se a partir da denúncia apresentada pessoalmente ao CAU/DF no dia 03 de setembro de 2018 e, posteriormente, complementada por correio eletrônico (fls.3 a 6) e protocolada sob o nº 747442/2018;

Foram localizados pela Fiscalização do CAU/DF os registros de responsabilidade técnica – RRT dos projetos realizados assim como o RRT de obra, conforme Relatório de Instrução, constante do processo (fl.13), que atesta que a referida obra foi executada por profissional habilitado e encontra-se em situação regular perante o Conselho. Foi encaminhado pela fiscalização do CAU/DF, correio eletrônico à denunciante comunicando as providências tomadas;

Segundo o Relatório de Instrução da fiscalização do CAU/DF, a denunciante, entretanto, afirmou por meio de contato telefônico não ser permitida a construção de muros na divisa frontal dos lotes do SHIS, e questionou se o profissional responsável pela obra deveria ser responsabilizado eticamente pela suposta construção irregular;

Face ao exposto, considerando as informações constantes do Relatório de Instrução, que atestam a regularidade da obra quanto aos registros de responsabilidade técnica; considerando que não foram identificados no processo documentos ou informações que evidenciem o cometimento de falta ética por parte dos profissionais denunciados e, considerando ainda que não compete a este Conselho a fiscalização do cumprimento de normativos edilícios;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Clécio Nonato Rezende;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 - Pelo arquivamento do processo;

2 - Pelo encaminhamento da denúncia para conhecimento e providências cabíveis junto à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

**Com 3** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020.

**Rogério Markiewicz**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Clécio Nonato Rezende** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Fábio Fuzeira**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade